

#### INFORMAÇÃO

ASSUNTO: PROC. OBRAS 62/2019 - ROSA BÁRBARA ESCOLÁSTICO & OUTROS - APROVAÇÃO MINUTA DO CONTRATO DE OBRAS URBANIZAÇÃO INFORMAÇÃO N.º: 242//2021

NIPG: 4300/21

DATA: 2021/04/26

#### DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../....../......,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

#### **DESPACHO:**

À Reunião 27-04-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazarê

### **CHEFE DE DIVISÃO:**

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara. 27-04-2021

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

### VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto. À consideração superior, 26-04-2021

A Chefe de Divisão da ĐAF

Helena Pola, Dra.



MUNICIPIO DA NAZARE Camara Municipal

INFORMAÇÃO

#### **INFORMAÇÃO**

Exmo. Senhora Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Na sequência da deliberação tomada pelo Órgão Executivo Municipal, em 06 de Outubro de 2020, de aprovação do licenciamento final da construção de edifício multifamiliar com 45 fogos, a que se reporta o **Processo de Obras n.º 62/2019**, e tendo sido já prestada caução pelos promotores da obra no valor de **39.083,42€**, estão reunidos os requisitos necessários para submeter ao Órgão Executivo do Município, para aprovação, a respetiva Minuta do Contrato de Obras de Urbanização.

Nestes termos, solicita-se à Câmara, a devida aprovação da MINUTA DO CONTRATO, bem como a delegação de poderes no Senhor Presidente da Câmara para a respetiva outorga.

À subida apreciação de V. Exª.

A TÉCNICA - SUPERIOR,

26-04-2021

Olinda Lourenço

Olinda Amélia Lourenço



#### Município da Nazaré Câmara Municipal

# MINUTA DO CONTRATO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Aos días do mês de do ano de dois mil e vinte e um,
nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante
mim, Olinda Amélia David Lourenço, Técnica Superior, exercendo
funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme
designação operada por Despacho do Presidente da Câmara de 16-
10-2017, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DA NAZARÉ, autarquía local, pessoa coletíva número 507012100, com domícilio no Edificio dos Paços do Concelho, Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-951 Nazaré, representada por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com domicílio necessário no Edificio dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, com o C.C. n.º 08924210, 6 ZW6, emitido pela República Portuguesa, válido até 05 de Junho de 2028, com o NIF 208752790, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municípal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor.

SEGUNDO: PEDRO LUIS VICENTE HENRIQUES, solteiro,
residente em Avenida Manuel Remigio n.º,
2450Nazaré, Freguesia de, Concelho de
, portador do Cartão de Cidadão n.º,
emítido pela República Portuguesa, válido até de de
, com o NIF, que outorga na qualidade de
PROCURADOR de ROSA BARBOSA ESCOLÁSTICO & OUTROS,
designadamente, natural da Freguesia de
, Concelho de, residente em, Freguesia
e Concelho de resultante da Procuração emítida
pelos promotores supra mencionados em de de,
autenticada pelo, com a Cédula Profissional n.º
, que arquivo
E pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, foi dito:

- Que no âmbito do processo de licenciamento de Obras n.º 62/19, em que são requerentes os representados do SEGUNDO de OUTORGANTE, para obras construcão de multifamiliar com 45 fogos, a edificar na Rua do Camínho Real, Rossio - Pederneira - Nazaré, Freguesia e Concelho da Nazaré, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião do Órgão Executivo, em sua reunião realizada em 31 de Outubro de 2015 e pedido de licenciamento final, que fora deferido pelo mesmo Órgão Municipal em sua reunião de 6 de Outubro de 2020, fora deliberado, para além da celebração do presente contrato de obras de urbanização, a cedência, para o domínio público municipal, de uma parcela com a área de 223,66 m2 (duzentos e vinte e três, virgula, sessenta e seis metros quadrados), para equipamento de

utilização coletiva) e 863,89 m2 (oitocentos e sessenta e três, virgula, oitenta e nove metros quadrados), para arruamentos, passeios e estacionamentos, conforme consta da planta de implantação e ainda a apresentação de caução no valor de  $39.083,42 \ \epsilon$  (trinta e nove míl, oitenta e três euros e quarenta e dois cêntimos).-----

Disse o SEGUNDO OUTORGANTE: -----

Que pretende executar as obras de urbanização, conforme consta dos projetos de obras de urbanização, cujas peças escritas e desenhadas, são parte integrante do Processo de Obras n.º 62/19. ---

Disse o PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

- 1 Que emítirá o Alvará para obras de construção, referente à operação urbanística a edificar na localização supra mencionada, após a celebração do presente contrato de Obras de Urbanização.--
- 2 Que autoríza os representados do SEGUNDO OUTORGANTE a executar o projeto de obras de urbanízação necessários para a construção de edificio multifamiliar com 45 fogos, no terreno inscrito na matriz predial rústica da Freguesia da Nazaré sob o artigo n.º 281, secção U1 a U19 e outras e descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob os n.ºs 6234/20071022, 6059/20060310 e 6230/20071011, todos da Freguesia da Nazaré, de que são proprietários os representados do segundo

outorgante, a que se refere o processo de Obras n.º 62/19, referente ao pedido para realização da dita operação urbanística. -----

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Os representados do SEGUNDO OUTORGANTE efetuarão por sua conta e rísco, os trabalhos referentes às obras de urbanização acima identificadas, tudo de harmonia com os projetos aprovados, cujo orçamento global importa em 39.083,42  $\epsilon$  ( trinta e nove mil, oitenta e três euros e quarenta e dois cêntimos), já incluindo 5% destinado a remunerar encargos de administração, destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização. ------

### CLÁUSULA SEGUNDA

As obras referidas no número anterior devem estar concluidas no prazo fixado na licença ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará. ------

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Ao abrigo do artigo 80.º-A do RJUE, os representados do SEGUNDO OUTORGANTE devem, até cinco días antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos. -----

### CLÁUSULA QUARTA

### CLÁUSULA QUINTA

#### CLÁUSULA SEXTA

### CLÁUSULA SÉTIMA

Terminados os trabalhos da responsabilidade dos representados do SEGUNDO OUTORGANTE, deverão os mesmos requerer à Câmara Municipal que proceda à realização de vistoria para

efeitos de receção provisória dos trabalhos das obras de urbanização realizadas. -----

#### CLÁUSULA OITAVA

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 54.º do RJUE, a não receção provisória dos trabalhos das obras de urbanização, por motivo de deficiente execução dos mesmos, poderá implicar, além da sua reparação no prazo fixado em auto de vistoria, o reforço do valor da caução prestada. -----

### CLÁUSULA NONA

O prazo de garantía das obras de urbanização, é aquele que se encontrar fixado no RJUE, iniciando-se a sua contagem, na data da assinatura do auto de receção provisória, para os trabalhos rececionados provisoriamente. ------

### CLÁUSULA DÉCIMA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Recebidos definitivamente os trabalhos das obras de urbanização, cessam as responsabilidades dos representados do SEGUNDO OUTORGANTE, devendo ser autorizada a extinção da caução prestada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso da não conclusão das obras de urbanização no prazo fixado na licença, poderá esta Câmara Municipal, após declaração da caducidade da mesma e para proteção de interesses de terceiros, promover a realização das obras por sua conta.-----

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de suspensão dos trabalhos das obras de urbanização
prevista na cláusula anterior, a Câmara Municipal promoverá a
sua realização/conclusão em regime de administração direta ou
de empreitada, por conta da caução prestada pelos representados
do SEGUNDO OUTORGANTE, como descrito nos artigos 105.º a
107.º do RJUE
Este contrato foi lído e o seu conteúdo explicado aos outorgantes
em voz alta, e na presença símultânea de todos
Arquívo:

a) Procuração emítida em de Abril de 2021
b) Guía de receita n.º 1507/21 de 13 de Abril de 2021
Foram-me exibidos os seguintes documentos:
prédio rústico situado em Rua do Caminho Real, Rossio,
Pederneira, Freguesia e Concelho da Nazaré , descrito sob o
número 6234/20071022, 6059/20060310 e 6230/20071011  Freguesía da Nazaré
b) Caderneta Predial Rústica do Serviço de Finanças da
Nazaré, comprovatíva da inscrição do prédio rústico com o
artigo matricial n. 281, Seção U1 a U19 e outras, da
Freguesia da Nazaré
P'LO MUNICÍPIO DA NAZARÉ O Prímeiro Outorgante,
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro
O PROCURADOR,
Pedro Luís Vicente Henriques
A OFICIAL PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ,
Olínda Amélia Lourenço